MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2320/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas unidades educativas mantidas pelo Município de Tijucas na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º O Conselho Escolar definirá as linhas prioritárias das ações educacionais, deliberando sobre os diversos aspectos concernentes à vida da unidade educativa respectiva.

Art. 3º O Conselho Escolar será constituído de representantes da direção, dos professores, dos especialistas em assuntos educacionais, dos alunos, dos pais, dos funcionários efetivos e suplentes pelos seus pares respectivamente, e por representantes da sociedade civil, quando solicitarem assento.

§ 1º É vedado ao membro do Conselho Escolar representar mais de um segmento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, como presidente, sendo o Vice-Diretor seu suplente.

§ 4º Nas Unidades Educativas de 1º ao 5º ano, nos centros de Educação Infantil e Creches, o Conselho Escolar Deliberativo não terá representante dos estudantes.

Art. 4º O número de representante de cada segmento representativo será estabelecido através da Assembleia Geral da Unidade Educativa, ficando deliberado no mínimo um e no máximo três, devendo ser a proporção igualitária entre titulares e suplentes e as indicações serem aprovadas por dois terços dos efetivamente presentes.

Art. 5º São atribuições do Conselho Escolar Deliberativo:

I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico;

II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar Deliberativo, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar Deliberativo sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais e Alunos ou similares;

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor

desempenho do seu trabalho;

XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;

XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção-auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar Deliberativo, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 6º As reuniões serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, com a convocação de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 7º O Regimento do Conselho Escolar Deliberativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias de publicação e registro no Diário Oficial Eletrônico do Município ou no Mural do Paço Municipal.

Art. 8º As atas das reuniões do Conselho Escolar Deliberativo serão elaboradas por Secretário *ad hoc* indicado entre os membros do grupo ou por servidor da Unidade Educativa designado para esta finalidade.

Art. 9º Toda e qualquer atividade e/ou função exercida no Conselho Escolar Deliberativo não implicará em ônus, de qualquer espécie, para os cofres públicos, sendo considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 10 Eventuais despesas orçamentárias necessárias à execução desta Lei correm por conta dos recursos que deverão ser consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
8 de novembro de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal